

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de agosto de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 9, DE 31 DE AGOSTO DE 1972

Estabelece requisitos para a inscrição nos concursos para o provimento dos cargos de Auditor, Promotor e Escrivão da Justiça Militar e autoriza a convocação de suplentes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1.º — Para inscrição nos concursos regulados pela Lei n.º 10.391, de 14 de dezembro de 1970, para provimento dos cargos de Auditor e de Promotor da Justiça Militar, deverão os candidatos satisfazer os seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;
- II — estar quite com o serviço militar;
- III — ser portador de diploma de bacharel em direito, expedido, há mais de cinco anos, por faculdade oficial ou reconhecida e devidamente registrado;
- IV — haver, durante cinco anos, no mínimo exercido a advocacia, cargo de servidor da Justiça e de Delegado de Polícia, ou integrado a Magistratura, o Ministério Público, ou o Oficialato da Polícia Militar do Estado;
- V — contar pelo menos trinta anos de idade e não ser maior de quarenta;
- VI — não registrar antecedentes criminais;

VII — estar em condições de sanidade física e mental.
§ 1.º — Quando o candidato for funcionário público estadual, o limite máximo de idade será de quarenta e cinco anos.
§ 2.º — Não será considerado, para o computo do período a que se refere o inciso IV deste artigo, o serviço prestado como solicitador e estagiário.
Artigo 2.º — A inscrição dos candidatos ao concurso para provimento de cargos de Escrivão da Justiça Militar sujeita-se à exigência dos mesmos requisitos enumerados no artigo anterior, excluídos os dos incisos III e IV e fixados em vinte e cinco anos o limite mínimo de idade.
Artigo 3.º — Para atender a necessidades excepcionais decorrentes do acúmulo de serviço, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar poderá convocar, mediante portaria, em caráter extraordinário, Conselhos de Justiça, cujos componentes serão escolhidos por sorteio, na forma prevista no artigo 6.º da Lei 5.048, de 22 de dezembro de 1958.

§ 1.º — Para funcionarem nos conselhos extraordinários, de que trata este artigo, o Presidente convocará o suplente de Auditor e o adjunto de Promotor, independentemente de impedimento dos titulares.

§ 2.º — Os conselhos se dissolverão logo após os julgamentos relacionados na portaria de convocação.
§ 3.º — O disposto neste artigo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 6.º e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 252, de 29 de maio de 1970, e o § 1.º do artigo 27 da Lei n.º 5.048, de 22 de dezembro de 1958, com a nova redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.391, de 14 de dezembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de agosto de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 241, DE 31 DE AGOSTO DE 1972

Revisa proventos, conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos do Senhor Oswaldo Salles Guerra, nos termos do § 1.º do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam fixados na seguinte conformidade:

Cargo em que se aposentou	Referência Antiga	Cargo que corresponde às funções exercidas quando em atividade	Ref. Nova
Assistente	43	Assistente	20

Artigo 2.º — Aplicam-se ao inativo abrangido por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — O inativo abrangido por este decreto, se desejar permanecer na situação retributória anterior, poderá optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1972.
LAUDO NATEL
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1972.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 70, DE 21 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos

Retificação

Onde se lê: Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Leia-se: Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

DECRETO N.º 231, DE 28 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Onde se lê: Chevrolet — 1961 — Caminhão — B6IA — M — G16A — 1601 — M 069 — Mau Secretaria da Agricultura — Coord. Pesq. Agrop.

Leia-se: Chevrolet — 1961 — Camioneta — G6IA — 1601 — M — G6IA — 1601 — M — 069 — Mau — Secretaria da Agricultura — Coord. Pesq. Agrop.

DECRETO N.º 232, DE 30 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito especial nos termos do artigo 1.º da Lei de 10 de julho de 1972

Retificação

No Artigo 1.º

Parágrafo único

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBLEMENTO

Onde se lê: Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE ...

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE — Código: 09

Leia-se: Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE — Código 09

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE — Código: 01

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 160-72 C.C.

Decretos de 31-8-72

Tornando sem efeito o decreto de 28, publicado a 29 de agosto de 1972, que autorizou o afastamento do Dr. Flirts Nebó — RG. n.º 576.058 — Diretor Técnico (Divisão Nível III), do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, — da Secretaria do Trabalho e Administração para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo ficar à disposição da Casa Civil do Governador, a fim de prestar serviços junto à Casa Militar, até 31 de dezembro de 1972.

Aplicando, à vista do apurado nos procs. ns. 21.336-71 — SSP e CC. 1.841-72, e nos termos dos artigos 251, II, e 254, combinados com os artigos 257, VII, 252 e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, ao Sr. Italo Lamarca — R.G. 1.338.313 — Investigador de Polícia, efetivo — Padrão «15-A», do QSSP-PP-III, lo-

tado no Corpo de Investigadores e classificação no Departamento de Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, — com sede de exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Decreto de 30-8-72

Retificação

Onde se lê: Declarando cessado, à vista de comunicação, a partir de 24-8-72, Severino Aquino de Oliveira, Chefe de Seção.

Leia-se: Declarando cessado, à vista de comunicação, a partir de 24-8-72, Severiano Aquino de Oliveira, Chefe de Seção.

Despachos do Governador, de 31-8-72

Nos procs. GG. 1.292-70 p/ aps. STA. 1767-70 — CEPAR 109-70 — DAPE 699-71, em que Cornélio Procópio de Araujo Carvalho e outros solicitam enquadramento na Lei da Paridade: «Aprovo o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 48/54, para o efeito de determinar a elaboração do projeto de lei com-

plementar, com vistas à reformulação do enquadramento dos cargos de Encarregado de Cerimonial, Assistente de Cerimonial e Auxiliar de Cerimonial nos termos propostos pela CEPAR e com a retificação de referência salarial indicada pelo CEPS. A seguir, sejam os autos encaminhados à A.T.L., para as providências de sua alçada».

No proc. FPESP 1-72 em que é interessado o Cap. FM 2008-7 — Bricio Cyrilo Nogueira, sobre arbitramento de importância: «Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, a fls. 7-8, para o efeito de autorizar o pagamento ao interessado, da quantia de Cr\$ 9.589,17 a título de ajuda de custo, por ter sido designado para frequentar o Curso de Comunicações Sociais, categoria «A», no Exército Brasileiro, no Estado do Rio de Janeiro — GB, no período de 14 de agosto a 15 de setembro do corrente ano, nos termos dos artigos 135, inciso III e 141 da Lei n.º 10.261, de 1968, combinado com o artigo 33, da Lei n.º 10.123, de 27 de maio de 1968, correndo a referida despesa à conta do orçamento próprio da Polícia Militar».

No processo GG 1.531-72 com apensos, sobre revisão de proventos de inativos: «Aprovo o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 25/26, para o efeito de enquadrar o cargo ocupado pelo Sr. Oswaldo Salles Guerra, como Assistente, ref. «20», nos termos do § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25

de março de 1970. Lavre-se o respectivo decreto, na forma da minuta que se encontra a fls. 19».

No processo administrativo GG 1.841-72 c/ aps. SSP 21.336-71, em que é indiciado Italo Lamarca: «A vista do que se apurou neste processo administrativo e do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6-11, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão, por 90 dias, com fundamento no artigo 257, inciso VII, combinado com o artigo 252, ambos da Lei n.º 10.261, de 1968».

No proc. PMESP-3.274-72, em que são interessados Ten. Cel. Pedro Jacob Talar, Cap. PM Emygdio Garibe e o 1.º Ten. PM Argemiro de Paula Junior, sobre arbitramento de importâncias: «Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, para o efeito de autorizar o pagamento das quantias de Cr\$ 17.186,90; Cr\$ 12.224,20 e Cr\$ 9.029,04 aos interessados, respectivamente, perfazendo um total de Cr\$ 38.540,14, a título de ajuda de custo, por terem sido designados a frequentar o Estágio de Especialização nas Unidades da Gendarmaria, na França, cujo início está previsto para o dia 4 de setembro de 1972, com duração de 2 meses, nos termos dos artigos 135, inciso III e 141, da Lei n.º 10.261, de 1968, combinado com o artigo 33 da Lei n.º 10.123, de 27 de maio de 1968, correndo a referida despesa à conta do orçamento próprio da Polícia Militar».

No proc. PMESP 4.281-72, em que é interessado o Ten. Cel. PM Joaquim Aguiar de